

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, TELEVISÃO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Rua Fortunato Ramos, nº 30, sala 115, Santa Lúcia, Vitória, Estado do Espírito Santo, por seu Presidente Helder Luciano de Oliveira, CPF nº 776.836.507-06, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede à Rua Alberto Oliveira Santos, 59, sala 1.111, Centro, Vitória, Estado do Espírito Santo, por seu Diretor Roque Ronquetti, CPF nº 007.741.487-05, têm justo e contratado celebrar a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será regida pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

As relações de trabalho dos empregados representados pelo SINTERTES nas empresas de rádio e televisão no Estado do Espírito Santo representadas pelo SERTES, serão normatizadas, além da legislação vigente, pelos termos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados admitidos até 30/04/2026, representados pelo SINTERTES, serão reajustados em 1º de maio de 2026, pelo percentual de 4,11% (quatro vírgula onze por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 30/04/2026, podendo ser deduzidas desse percentual todas as antecipações salariais concedidas em relação à data base.



CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Serão os seguintes os pisos salariais dos radialistas que exercem as funções na regulamentação da Lei 6.615/78, descritas no anexo do Decreto nº 9.329/18:

- a) Nas emissoras de rádio: R\$ 1.974,00 (um mil novecentos e setenta e quatro reais), a partir de 1º de maio de 2026.
- b) Nas emissoras de televisão: R\$ 2.532,00 (dois mil e quinhentos e trinta e dois reais), a partir de 1º de maio de 2026.

§ Único: O piso salarial dos empregados que exercem funções que não estão descritas no Anexo do Decreto nº 9.329/18, será de R\$ 1.717,00 (um mil setecentos e dezessete reais), a partir de 1º de maio de 2026. Em nenhuma hipótese o valor do piso convencionado neste parágrafo poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por esta Convenção se dará no máximo até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

§ Primeiro: As empresas que, por força de Acordos Coletivos anteriores, pagam adiantamento quinzenal de salários, continuarão mantendo esse benefício durante o prazo de vigência da presente Convenção, na forma praticada. As empresas que não praticam esse adiantamento e que queiram praticá-lo, poderão fazê-lo, preservando-se o direito do empregado de recusar-se a recebê-lo.

§ Segundo: O pagamento dos salários será efetuado mediante depósito em conta salário do empregado.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCALA DE TRABALHO

As empresas se comprometem a afixar escala de trabalho mensal, inclusive folgas, com um mínimo de uma semana de antecedência ao término do mês



podendo ser efetuadas alterações na referida escala no mínimo 7 (sete) dias antes de o trabalhador cumprir a sua escala, ressalvados os casos em que haja necessidade do trabalho em decorrência de imprevistos.

§ Primeiro: Em caso de necessidade do trabalho em decorrência de imprevistos, fica entendido como prolongamento da jornada normal de trabalho, com pagamento dos adicionais pertinentes, a convocação do empregado para a prestação do serviço em horário antecedente ou posterior ao da sua escala legal de trabalho mesmo que o encerramento da sua jornada se dê dentro do período normal de trabalho, tomando-se por base o período da escala original.

§ Segundo: As empresas afixarão em quadros de aviso as escalas de trabalho dos seus empregados elaboradas conforme o *caput* desta cláusula, fornecendo cópia ao empregado e ao SINTERTES quando forem solicitadas.

§ Terceiro: As empresas poderão adotar escalas de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga), exclusivamente para as funções de vigia, porteiro e recepcionista, garantindo o intervalo mínimo para descanso e alimentação de 01 (uma) hora diária, estando incluídos nesta escala o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas fornecerão assistência médica aos seus empregados, de acordo com a política de cada empresa, ficando assegurada a participação da empresa no custeio de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade.

§ Primeiro: As empresas que fornecem assistência médica aos seus empregados participando no custeio em percentual superior ao lá estipulado, comprometem-se a manter as condições atuais durante a vigência da presente Convenção, com exceção das alterações que decorrerem de normas da ANS.

§ Segundo: No caso da concessão do benefício a que se refere o *caput* desta cláusula ser fornecido mediante convênio decorrente de permuta, ocorrendo o rompimento da permuta por iniciativa e culpa da prestadora de serviço de



assistência médica, fica à empresa assegurado o direito de modificar as condições de prestação do benefício, com o prévio conhecimento do empregado e do sindicato dos trabalhadores.

§ Terceiro: Fica facultado aos trabalhadores, mediante pagamento de 100% (cem por cento) do valor do plano, a inclusão do cônjuge, o(a) companheiro(a) havendo união estável na forma da lei, filhos com até 18 (dezoito) anos incompletos e os filhos estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos incompletos.

CLÁUSULA OITAVA – DA CIPA

Nos casos em que isso for obrigatório por lei, as empresas se comprometem a convocar eleições para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA de acordo com a legislação pertinente, divulgando o edital onde conste a data das eleições até 48 (quarenta e oito horas) após a sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas representadas pelo SERTES complementarão o benefício concedido pela Previdência de forma a que seus empregados representados pelo SINTERTES não venham a perceber menos do que se estivessem no desempenho normal de suas funções até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada estabilidade pelo dobro do tempo do afastamento ao empregado acometido de acidente de trabalho a contar do seu retorno do benefício concedido pela Previdência Social, respeitado o prazo fixado em lei, limitado a 20 (vinte) meses, excluídos os casos de rescisão do contrato por prazo determinado, justa causa e acordo entre as partes.

§ Único: Tomando conhecimento do acidente, as empresas deverão comunicar, na forma do Artigo 357 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, o Acidente de Trabalho ao INSS e enviar uma cópia da CAT ao SINTERTES em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência do Acidente, mesmo que este não implique em afastamento superior a 15 (quinze) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de novo contrato de experiência com empregado readmitido na mesma função dentro do lapso de um ano, estendendo-se esta condição para a contratação de empregados que trabalham em empresas de um mesmo grupo econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMPREGADO PRÓXIMO À APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria integral, e conte com um mínimo de 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou o salário durante o período em que faltar para aposentar-se, salvo em caso de demissão por justa causa. Perderá essa garantia o empregado que, tendo adquirido o direito à aposentadoria, não a tenha requerido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FÉRIAS

Ficam as empresas obrigadas a pagar a antecipação das férias do empregado 2 (dois) dias antes do início das mesmas.

§ Único: Na elaboração da escala de férias, as empresas consultarão previamente o empregado no que se refere ao mês de sua preferência e, sempre que possível, procurarão aceitar a sugestão, divulgando internamente a escala elaborada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

A substituição do empregado radialista, por motivo de férias ou por qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser remunerada da seguinte forma:

- a) O empregado que exercer a substituição durante a sua própria jornada fará jus à diferença existente entre a sua remuneração, sem as vantagens pessoais, e aquela do cargo que estiver ocupando durante o período da substituição.
- b) Caso o empregado acumule função descrita no Anexo ao Decreto



9.329/18 e receba adicional pelo acúmulo, ao empregado substituto será garantido o pagamento do salário do empregado substituído com os devidos acréscimos, caso venha executar, no período da substituição, as atividades da função acumulada.

§ Primeiro: Fica vedada a substituição em jornada integral de empregados afastados por qualquer motivo por empregado que trabalhe em jornadas diferentes do substituído, salvo em casos de solicitação e interesse do empregado e da empresa.

§ Segundo: Quando for necessária a substituição de um empregado por outro fora de sua jornada contratual, sem que seja jornada integral, as horas trabalhadas nessas condições serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica assegurado a todos os radialistas regulamentados o pagamento com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas além da jornada normal e 100% (cem por cento) nas horas subsequentes.

§ Primeiro: A empresa que, por força de Acordos Coletivos firmados anteriormente à presente Convenção, paga atualmente pelas horas extraordinárias percentuais maiores que os previstos pela legislação, manterá esse pagamento nos mesmos níveis previstos nos Acordos Coletivos.

§ Segundo: Em caso de prolongamento da jornada comprovadamente por necessidade do serviço e/ou autorizado pela empresa, por período superior a 1 (uma) hora, será custeada a alimentação do trabalhador. A empresa fornecerá a refeição em restaurante próprio ou através de autorização para realização de alimentação em restaurante próximo ao local de trabalho ou, ainda, a critério exclusivo da empresa, através do fornecimento do valor de R\$ 52,37 (cinquenta e dois reais e trinta e sete centavos) para os dias de semana e R\$ 60,75 (sessenta reais e setenta e cinco centavos) em finais de semana e feriados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADO

O trabalho prestado em domingos e feriados, não compensados, será pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DO REGISTRO DE PONTO DA INTRA-JORNADA DE TRABALHO

Os empregados radialistas que obedecem jornada de 5 (cinco) e 6 (seis) horas de trabalho ficam dispensados de registrar o ponto de entrada e saída do intervalo de 15 (quinze) minutos da intra-jornada de trabalho, ficando acordado que o referido intervalo continua sendo concedido de forma flexível durante o horário de trabalho.

§ Único – Aos empregados abrangidos pela presente convenção, cuja jornada cuja jornada contínua seja superior a 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será de no mínimo 30 (trinta) minutos e não poderá exceder de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO DIA DO RADIALISTA

O trabalho no Dia do Radialista, 7 de novembro, será pago em dobro aos empregados enquadrados na Lei 6.615/78.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a fornecer vale transporte a todos os seus empregados, observando a legislação em vigor.

§ Primeiro: As empresas situadas em Vitória, Vila Velha, Cariacica, Serra, Guarapari, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim e São Mateus fornecerão, no prazo de vigência desta Convenção, transporte gratuito de 23 às 5 horas aos empregados radialistas que iniciarem ou encerrarem a jornada de trabalho nesse período e não utilizam veículo próprio para locomoção para o trabalho.



§ Segundo: O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento não será considerado como direito pessoal permanente nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VIAGENS A SERVIÇO

O empregado receberá da empresa adiantamento para ressarcir despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com a política de cada empresa, devendo comprovar em 3 (três) dias as despesas, após o retorno.

§ Único: Em caso de viagem para execução de serviço, devidamente autorizado pelo empregador, que implique em pernoite fora de sua sede, o empregado que exerce função descrita no Decreto nº 9.329/18, fará jus a uma gratificação de R\$ 72,65 (setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) por dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas que fornecem vale refeição ou vale alimentação aos seus empregados em 1º de maio de 2002 e em anos anteriores, continuarão fornecendo esse benefício nas mesmas condições atuais, durante a vigência da presente Convenção, podendo haver alteração na concessão do benefício mediante negociação com o SINTERTES.

§ Primeiro: A entrega dos vale refeição ou vale alimentação a que se refere o *caput* desta cláusula se dará no máximo até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

§ Segundo: As empresas referidas no *caput* desta cláusula reajustarão o valor do vale refeição ou vale alimentação, atualmente praticado, no mesmo percentual fixado para o reajuste salarial na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CRECHE

As empresas que fornecem creche aos filhos dos seus empregados radialistas continuarão fornecendo esse benefício, nas mesmas condições já existentes, durante a vigência da presente Convenção Coletiva.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se comprometem a pagar, a título de Auxílio Funeral, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário-base do empregado vigente por ocasião do seu falecimento, até o limite de R\$ 5.688,57 (cinco mil e seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), facultado à empresa contratar seguro de vida e/ou acidente que garanta o benefício de valor, no mínimo, equivalente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica garantido o abono de faltas do empregado estudante, para prestação de exames, desde que esteja matriculado em curso fundamental, médio ou superior, ministrado em estabelecimento de ensino oficializado, autorizado ou reconhecido, bem como para prestar exames vestibulares ou de seleção para curso de formação profissional de radialismo, pré-avisado o empregador com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e com posterior comprovação e desde que o horário dos exames seja coincidente com o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ADICIONAL NOTURNO

Para efeitos de pagamento do adicional noturno, será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min e 05h00min do dia seguinte, sendo a remuneração das horas trabalhadas neste período acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicados sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

§ Único: Além do percentual acima, será observado o § 1º- do Art. 73 da CLT no tocante à hora noturna ficta de 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas patrocinarão a defesa judicial do seu empregado radialista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando a contratação de advogado por ela indicado e as despesas processuais. Tal patrocínio somente se dará se a causa geradora do processo ocorrer no exercício das funções do radialista e no legítimo interesse e direito da empresa, sem fugir



9

à orientação da mesma.

§ Único: O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de o radialista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatório por parte das empresas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, o fornecimento ao empregado do comprovante dos pagamentos salariais e remunerações efetuadas mensalmente, ou por ocasião das férias e do 13º salário, impresso de forma legível e clara, discriminando todas as verbas pagas e os respectivos descontos, bem como o valor do recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ATESTADOS MÉDICOS

O empregado fica obrigado a justificar os dias não trabalhados, em decorrência de afastamento por motivo de doença, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do afastamento, mediante a apresentação na empresa do atestado médico.

§ Primeiro: Poderá o empregado, como opção ao previsto no *caput*, enviar cópia do atestado por meio digital, devendo entregar o documento original até o final do prazo estipulado para a licença, limitado este prazo a 15 (quinze) dias.

§ Segundo: Caberá à empresa que dispor de Serviço Médico próprio e/ou Plano de Saúde para os seus funcionários, o abono de faltas correspondentes aos dias de afastamento, em observância à ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL

Aos radialistas que exercem as funções descritas no Decreto nº 9.329/18, contratados até o dia 16 de junho de 2015, fica garantido na rescisão do contrato sem justa causa o pagamento da indenização especial de 30 (trinta) dias do salário nominal do empregado vigente na época da rescisão.



§ Único: A indenização especial mencionada no *caput* desta cláusula não integra o tempo de serviço do trabalho para qualquer fim.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINTERTESES será permitida a instalação ou a visitação de uma urna de coleta de votos nas dependências das empresas, bem como o acesso de mesários e fiscais ao processo eleitoral, desde que as empresas sejam avisadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DELEGADO SINDICAL

Será mantida a figura do Delegado Sindical nas empresas onde ela existia em 30/4/1994.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

As empresas se comprometem a liberar do trabalho, sem prejuízo para o salário, o presidente e o tesoureiro do SINTERTESES até o limite de 60 (sessenta) dias, os diretores efetivos do SINTERTESES até o limite de 30 (trinta) dias e os diretores suplentes do SINTERTESES até o limite de 15 (quinze) dias, para tratar de interesses da categoria e participar de congressos, encontros e simpósios promovidos pelas entidades representativas dos trabalhadores em RTV, mediante prévia comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Caso haja na empresa mais de 1 (um) diretor do sindicato, a liberação se fará de 1 (um) diretor por setor de cada vez, de tal forma que 2 (dois) diretores que trabalhem num mesmo setor não serão liberados ao mesmo tempo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA E DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Nos termos do Artigo 545 da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar, as contribuições de associados ao SINTERTESES, o percentual de 2% (dois por cento) do salário mensal dos seus empregados, incidindo o



percentual também sobre as remunerações por acúmulo de funções e no salário base das férias sem o acréscimo de 1/3.

§ Primeiro: A supressão do desconto somente poderá ser efetuada mediante comunicação do SINTERES à empresa que será apresentada após manifestação do empregado, por escrito, requerendo ao SINTERES, sua desfiliação do Sindicato Laboral.

§ Segundo: Os valores descontados do empregado serão repassados pela empresa ao SINTERES até o 5º dia útil do mês seguinte àquele em que foi efetivado o desconto, sob pena de incorrer em descumprimento da cláusula da presente Convenção Coletiva, sem prejuízo de outras implicações pela prática do ilícito.

§ Terceiro: Fica assegurado ao SINTERES o repasse do desconto retroativo a 1º de maio, da referida mensalidade associativa, caso o instrumento Coletivo de Trabalho não seja homologado na data base da categoria.

§ Quarto: Cumprindo deliberação da assembleia dos empregados realizada no dia 12/02/2026, e específica para aprovação das condições de negociação coletiva, as empresas se comprometem a descontar de todos os empregados, abrangidos pelos efeitos do presente instrumento coletivo, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de contribuição negocial.

§ Quinto: O desconto será efetuado em duas parcelas iguais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), nos meses subsequentes ao da assinatura do presente instrumento, que serão repassadas ao SINTERES na forma do § Segundo desta cláusula.

§ Sexto: A contribuição negocial estabelecida no § Quarto, obedece ao princípio da autonomia sindical, contido na Carta Magna de 1988, em seus artigos 7º, inciso XXXVI e 8º, incisos I, III, IV e VI, artigo 513, inciso "e" da CLT, e Convenção nº 98 da OIT, conforme reconhecimento apresentado no julgamento do ARE 1018459, do STF de 24/04/2023.



§ Sétimo: Subordina-se o desconto da Contribuição Negocial à possibilidade de oposição do empregado, manifestada por escrito no prazo de 15 dias a contar da assinatura da presente Convenção, a ser apresentada ao SINTERTES, através do e-mail radialistas@uol.com.br, que, homologando a manifestação de oposição comunicará ao empregador a relação dos trabalhadores que se opuseram e cópias das oposições para que não seja efetuado o desconto em folha em desfavor destes.

§ Oitavo: Caso ocorra algum impedimento de envio das oposições que culmine na realização do desconto, estando a apresentação da oposição de acordo com o que estabelece a Convenção e em consonância com a jurisprudência do STF, no julgamento do ARE 1018459, o SINTERTES efetuará a devolução do valor descontado diretamente ao empregado que se opuser ao desconto.

§ Nono: Os descontos das contribuições previstas na presente cláusula serão feitos conforme determinação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e conforme a deliberação da Assembleia Geral do SINTERTES e serão repassados os valores descontados à entidade sindical, sendo que, em qualquer caso, se houver questionamento judicial sobre a sua legalidade ou constitucionalidade, e forem as empresas ou o SERTES colocados no polo passivo da ação, qualquer deles se compromete a pleitear a inclusão do SINTERTES no polo passivo da demanda e dar ciência ao mesmo, para que tome as providências para a defesa de seus interesses, e da categoria.

§ Décimo: Em caso de condenação de qualquer empresa a devolver o desconto efetuado, e já entregue ao sindicato, o SINTERTES se compromete a arcar com tal ônus, ressarcindo a empresa os referidos valores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a remeter ao sindicato profissional, a cada três meses, relação nominal completa de seus empregados representados pelo SINTERTES, desde que o SINTERTES faça a solicitação por escrito com a antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DOS DESCONTOS SALARIAIS

Além dos descontos legais autorizados, somente poderão ser descontados dos salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva os danos materiais causados dolosamente pelo empregado, ficando estabelecido que os danos culposos somente poderão ser descontados após a certificação da culpa por uma comissão paritária formada por dois representantes dos empregadores e dois representantes laborais que se reunirão para análise dos casos mediante demanda do empregado.

§ Único: Ao empregado será garantido o direito de defesa que poderá ser apresentado por escrito ou verbalmente diante da comissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DO ACESSO AO FINANCIAMENTO.

As empresas deverão celebrar convênio com agentes financeiros de forma a garantir aos seus empregados o acesso ao empréstimo consignado nas condições regulamentadas para esse tipo de empréstimo. As empresas que ainda não têm esse tipo de convênio estabelecido, deverão tomar as providências para celebrá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA MULTA

Havendo descumprimento de qualquer cláusula fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a parte que se sentir lesada, ou representante dela, tomando conhecimento do fato, notificará a parte descumpridora para que efetue a regularização e adequação dos procedimentos aos termos convencionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O não cumprimento sujeitará o infrator à multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso salarial de Televisão ou Rádio, revertida a parte contrária, sendo que, no caso de descumprimento por parte da empresa, 50% (cinquenta por cento) serão reversíveis ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao SINTERTES. No caso de descumprimento por parte do SINTERTES, a multa reverterá para a empresa em relação a qual houve o descumprimento



da cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO QUADRO DE AVISOS

Fica garantida ao SINTERES a afixação de avisos, convocatórias, editais e comunicações de interesse dos empregados, em quadro de avisos nas empresas, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo, previamente encaminhados às direções das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO REGISTRO PROFISSIONAL DO RADIALISTA

Para o exercício das atividades das funções regulamentadas de radialistas, as empresas deverão exigir que o empregado obtenha o registro profissional junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do artigo 6º da Lei 6.615/1978.

§ Primeiro: A contratação de radialistas por empresas abrangidas pela presente Convenção deverá priorizar profissionais que já detenham o registro profissional.

§ Segundo: Não havendo candidato com registro profissional de Radialista que preencha as exigências e os requisitos do processo seletivo, as empresas poderão admitir candidato que ainda não o possui, por meio de contrato de experiência. Transcorridos os 90 (noventa) dias do contrato de experiência, com aprovação do empregado, o empregador emitirá o Atestado de Capacitação Profissional que deverá ser remetido ao SINTERES para o encaminhamento do pedido do registro junto ao Órgão Emissor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO ACESSO DE DIRIGENTES

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, obedecidas as normas internas das empresas e sem transtorno ao trabalho, desde que as empresas sejam avisadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



§ Único: As publicações distribuídas são de responsabilidade do Sindicato Laboral, ficando vedada a distribuição, dentro das empresas, de boletins de cunho político-partidário e de cunho ofensivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DAS RESCISÕES

As empresas deverão agendar as homologações das rescisões de contratos de trabalho dos empregados associados ao SINTERTEs, com mais de 01 (um) ano de trabalho na empresa e que manifestarem interesse em terem suas rescisões homologadas pelo sindicato, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ Primeiro: As rescisões dos contratos de trabalho das empresas que atuam no interior do Estado serão efetuadas mensalmente, por representantes do SINTERTEs que implantará, para esse fim, plantões mensais de atendimento nas cidades de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

§ Segundo: Para viabilizar as demandas das empresas o SINTERTEs disponibilizará para as mesmas a definição de datas, horários e locais onde serão prestados os plantões de atendimento sindical, de forma a garantir que as empresas adequem suas homologações contratuais às assistências prestadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO PROFISSIONAL

Na hipótese de desvios de funções, as empresas se comprometem a efetuar os reenquadramentos funcionais respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DAS ACUMULAÇÕES DE FUNÇÕES

Na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo setor em que se desdobram as atividades mencionadas no Artigo 4º do Decreto nº 84.134/79 e



pelo Decreto nº 9.329/18, será assegurado ao radialista um adicional mínimo de:

I - 40% (quarenta por cento) pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou superior a 10(dez) quilowatts bem como nas empresas discriminadas no parágrafo único do Artigo 3º do Decreto nº 84.134/79;

II - 20% (vinte por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência inferior a 10(dez) quilowatts e superior a 1(um) quilowatt;

III - 10% (dez por cento), pela função acumulada, tomando-se por base a função melhor remunerada, nas emissoras de potência igual ou inferior a 1(um) quilowatt.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 17ª Região

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO E ARQUIVAMENTO

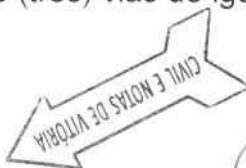
As partes assinarão conjuntamente requerimento para o registro e arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego. E por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente termos em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória-ES, 20 de maio de 2026



Roque Ronquetti

Diretor do SINTERES



Helder Luciano de Oliveira

Presidente do SERTES



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUIZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL
Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Edifício Urbi Office, Santa Lúcia - Vitória / ES - CEP: 29056-250 | Tel.: (027) 2124-9500
RODRIGO SARLO ANTONIO - OFICIAL E TABELIAO
www.civilnotasdevitoria.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ROQUE RONQUETTI, HELDER LUCIANO DE OLIVEIRA**. Em Testemunho da verdade.
Vitória-ES, 20/05/2026, 14:55:48.

Jheniffer da Hora dos Santos - Escrevente
Selo Digital: 024661.MYU2603.04819
Emolumentos: R\$ 15,48 Encargos: R\$ 4,58 Total: R\$ 20,04
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

